



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 18/2024, de 05 de setembro de 2024

### REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta e um minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, e **dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**, **não tendo comparecido à reunião as senhoras Vereadoras Maria Dulcília Martins Sereno e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, por se encontrarem em período de férias.** -----

Secretariou a reunião o senhor Chefe da Divisão Administrativa e Ação Social, dr. Laerte Macedo Pinto. -

### FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dadas à presente reunião pelas senhoras Vereadoras **Maria Dulcília Martins Sereno e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato.** -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para questionar sobre o ponto de situação dos seguintes assuntos: -----
  - a) O pagamento às IPSS, se está regularizado ou não; -----
  - b) O parque automóvel respeitante aos serviços operacionais. -----
- ✓ O senhor Presidente respondeu, dizendo o seguinte: -----
  - a) Quanto aos pagamentos às IPSS, têm vindo a ser feitos pagamentos, mas a situação ainda não está regularizada. Prevê-se que a partir do próximo dia 15 sejam efetuados mais pagamentos; ----



b) Quanto ao parque automóvel dos serviços operacionais, a Câmara Municipal adquiriu um camião, para substituição de um camião velho, e irá ser adquirido um outro camião e ainda uma carrinha usada, com poucos quilómetros, para apoiar a execução de reparações rápidas. Por sua vez, as atuais carrinhas irão ser substituídas, em virtude de estarem no termo dos respetivos *renting*. -----

Sobre este assunto, o senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar o órgão executivo que teve conhecimento que o processo respeitante aos dois carros elétricos para a saúde, foi desbloqueado pelo que estamos a aguardar informações concretas sobre a data em que os mesmos serão disponibilizados para integrarem a frota do município e libertarem os atuais, que a Câmara Municipal disponibilizou ao serviço da Saúde, para outros serviços municipais. -----

**ORDEM DO DIA**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**

**1 – ATAS DE REUNIÕES** -----

Presentes as propostas das atas n.º **16/2024**, de **01 de agosto de 2024** e, n.º **17/2024**, de **22 de agosto de 2024**. Uma vez que as mesmas tinham sido previamente distribuídas por todos os membros da Câmara Municipal as suas leituras foram dispensadas tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las.** -----

O senhor Vereador **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**, não votou a proposta de **ata n.º 16/2024**, de **01 de agosto de 2024**, em virtude de não ter estado presente nessa reunião. -----

Pelo mesmo motivo o senhor Presidente da Câmara Municipal, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, não votou a proposta de **ata n.º 17/2024**, de **22 de agosto de 2024**. -----

**2 – COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMISSÃO RESTRITA - ALTERAÇÃO** -----

Presente: -----



- Proposta da senhora Vereadora do Pelouro da Administração Geral, datada de 28 de agosto de 2024, que se transcreve: -----

*“Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, de 08/03/2018, foi aprovada a constituição da comissão restrita, no âmbito da Comissão Municipal de Trânsito;*

*Considerando que, com o decurso do tempo, alguns membros dessa comissão deixaram de integrar o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vagos, pelo que se torna necessário alterar a sua composição;*

*Proponho à Câmara Municipal a alteração da composição do núcleo restrito da Comissão Municipal de Trânsito, passando o mesmo a ser constituído pelos seguintes membros:*

- *Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada;*
- *Chefe da Divisão Administrativa e Ação Social;*
- *Chefe da Divisão dos Serviços Operacionais;*
- *Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas;*
- *Coordenador Municipal da Proteção Civil;*
- *Chefe do Núcleo de Energia e Manutenção de Infraestruturas;*
- *Membro do GAP ou GAV\**

*(\*) A designar pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Trânsito de Vagos” -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da composição do Núcleo Restrito da Comissão Municipal de Trânsito, nos termos da descrita proposta. -----**

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3 – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – MINUTA – APROVAÇÃO -----**

Presente: -----

- Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que,*

*a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu artigo 79.º;*

*b) O..... (indicar a(s) modalidade(s)) é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Vagos;*

*c) Este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, a esforços de otimização e de eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas;*

*d) O aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas.*

*Considerando o supra exposto é celebrado o presente Contrato-Programa, que tem como principal objetivo o desenvolvimento e fomento da prática desportiva no Concelho de Vagos, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 8.º, conjugado com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos de desenvolvimento desportivo, entre:*



*PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vagos, adiante designado por MV, com o N.I.P.C. 506 912 833, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos, João Paulo de Sousa Gonçalves;*

*e*  
*SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, adiante designado por \_\_\_\_\_, com o N.I.P.C. \_\_\_\_\_, aqui representado pelo Senhor Presidente da Direcção, \_\_\_\_\_;*

*Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:*

**Cláusula Primeira**

**(Objeto do Contrato)**

*Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Segundo Outorgante apresentou a este Município, referente ao ano de 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e de convívio social, cujo Plano se anexa a este contrato-programa.*

**Cláusula Segunda**

**(Responsabilidade Financeira)**

*Para a prossecução do Contrato-Programa definido na cláusula anterior, o Município de Vagos atribui ao Segundo Outorgante, um apoio financeiro no valor de\_€ (\_\_\_\_euros e\_\_\_\_cêntimos), definido e calculado nos termos do Subprograma 1 – Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Regular, do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de .../.../.....*

**Cláusula Terceira**

**(Regime de Comparticipação)**

*O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será fracionado ou não, consoante o seu valor, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do PMAAD.*

**Cláusula Quarta**

**(Competências e Obrigações)**

- 1. Compete ao MV acompanhar a total observância pelo destino e execução do apoio financeiro definido e calculado nos termos do presente contrato.*
- 2. Compete ao Segundo Outorgante:*
  - a. Utilizar o apoio financeiro definido na cláusula segunda, exclusivamente na realização dos fins previstos e consagrados no presente contrato;*
  - b. Participar nas ações desportivas e recreativas, sob a organização ou com o apoio do MV, e colaborar a nível técnico e material nas iniciativas desportivas promovidas por este, caso seja solicitado;*
  - c. Promover o nome do Município de Vagos colocando no diverso material de divulgação dos seus eventos o logótipo do MV e colocando no seu recinto de jogos uma faixa com a designação “O Município de Vagos apoia o Desporto”;*
  - d. Promover uma ação desportiva conducente à participação ativa da população local e para a qual não deve solicitar o apoio financeiro à autarquia;*
  - e. Colaborar, no que diz respeito à solicitação de cedência de instalações, em prol da cooperação e desenvolvimento desportivo do Concelho;*
  - f. Participar nas ações de formação promovidas/organizadas pelo MV, caso estas estejam enquadradas com a atividade que desenvolvem;*
  - g. Cumprir a legislação desportiva em vigor, no que se refere às obrigatoriedades do Associativismo Desportivo para com o Instituto Português do Desporto e Juventude e respetivas Federações.*
- 3. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar ao Primeiro um Relatório Final sobre a execução do contrato, até 15 (quinze) dias após a data da sua conclusão.*
- 4. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no número anterior e apresente candidatura ao Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Regular no ano seguinte ao do relatório em falta, sofrerá uma penalização 5% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe seja atribuído.*



#### **Cláusula Quinta**

##### **(Controlo e Fiscalização da Execução do Programa)**

1. O controlo e fiscalização do cumprimento do programa são da responsabilidade do MV, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou determinar auditorias.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a organizar a sua contabilidade interna de forma a possibilitar a verificação do destino dado aos apoios financeiros do Município, designadamente, a sua distribuição pelas diferentes modalidades e a repartição entre os escalões seniores e os escalões de formação, se aplicável.
3. A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou a não observância dos seus objetivos comprometendo a sua realização, por parte do Segundo Outorgante, implicará a imediata suspensão (retenção) e/ou devolução dos valores recebidos relativos ao apoio financeiro definido e calculado nos termos da cláusula segunda.
4. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da receção da notificação escrita do Primeiro Outorgante para efetuar a referida devolução.
5. Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante não concederá novas participações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Período de Vigência)**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do MV e cessará no dia 31 de dezembro de 2024.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Disposições Finais)**

Tudo o que não ficar expressamente regulado e for omissis no presente Contrato-Programa será resolvido de acordo com a legislação em vigor aplicável.

O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas, feito e assinado em duplicado.

Vagos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vagos,                      O Presidente da Direção do \_\_\_\_” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a descrita minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.** -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

#### **4 – CLDS-5G – NOMEAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A)** -----

Presentes: -----

- Informação da CNAS, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----

##### **“I - Fundamento:**

A Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, procedeu à alteração e republicação da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa, financiado pelo Pessoas 2030. O Portugal 2030 é implementado através de 12 programas, dos quais o Pessoas 2030, de âmbito temático. O CLDS 5G tem como objetivos reforçar as políticas de inclusão social e de combate à pobreza, encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade. Pretende prevenir e combater a exclusão social, quebrando ciclos intergeracionais de pobreza e de exclusão social e garantindo a coesão social e territorial.



*Nesta linha de reforço da coesão territorial, torna-se essencial promover uma maior dinâmica das instituições locais, apostar de forma mais efetiva no trabalho comunitário e em rede e numa maior correspondência entre os meios e a mobilização dos atores e parceiros face aos objetivos traçados, por forma a garantir a capacitação da comunidade e das instituições.*

*A Câmara Municipal de Vagos constituiu-se como Entidade Coordenadora Local de Parceria (ECLP), para efeitos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo, 23.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março.*

*Deve, nessa qualidade, identificar o Coordenador técnico do programa. Para o efeito, deve efetuar declaração datada e assinada pela ECLP em como o Coordenador técnico, nos termos do n.º 5 do art.º 13.º, do Regulamento do «Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social», aprovado pela Portaria nº 64/2021, de 17 de março, na redação dada pela Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro, exerce as suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflitantes.*

**II – Objetivos:**

*A intervenção dos CLDS é direcionada para os grupos vulneráveis identificados em função das vulnerabilidades sociais que caracterizam o território. O objetivo da tipologia de operação consiste no combate à pobreza e na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social, num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis, firmando-se como um instrumento de combate à exclusão social marcado por uma intervenção realizada em parceria, de forma a:*

- a) Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objeto de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;*
- b) Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;*
- c) Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;*
- d) Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.*

**III - Proposta:**

*A equipa a considerar para efeitos de custos elegíveis diretos integra, nos termos do previsto no referido Regulamento:*

- 1. Coordenador técnico;*
- 2. Técnicos superiores;*
- 3. Recursos Externos.*

*Considerando o requisito, à data de submissão da candidatura (data limite 16 de setembro 2024), de indicar o Coordenador técnico, propõe-se designar a Chefe do Nucleo de Ação Social, Dr.ª Adriana Gironella Silva Capela, como Coordenadora Técnica do Programa CLDS 5G.” -----*

- Despacho da Vereadora Dra. Susana Gravato, de 3 de setembro, que se transcreve: “À próxima reunião de câmara, para deliberação.” -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar a Sra. Dra. Adriana Gironella Silva Capela, como Coordenadora Técnica do Programa CLDS 5G. -----**

*Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----*

**5 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PARCERIA COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CALVÃO NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS**



## ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE CALVÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----

*“I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*

*II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.*

*III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.*

*IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas locais de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, com respostas locais e integradas no meio de origem das crianças.*

*V. Para o ano letivo de 2024/2025 o Município deve promover as parcerias que viabilizem a implementação das respostas necessárias à concretização desta medida de apoio às famílias, mobilizando todos os parceiros sociais que permitam a garantia da qualidade das respostas implementadas.*

*Propõe-se:*

*1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.*

*2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----*

- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que:*

*a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;*

*b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;*

*c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;*

*Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves, como Primeiro Outorgante;*

*E*

*O Centro Social e Paroquial de Calvão, número de identificação de pessoa coletiva: 501 734 937, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, José Arnaldo Simões, como Segundo Outorgante;*

*É celebrado o presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.*

*Cláusula 1.ª*

*(Objeto)*

*O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.*



#### Cláusula 2.ª

##### (Definição de termos)

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
  - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
  - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

#### Cláusula 3.ª

##### (Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pelo **Segundo Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.
3. Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das Atividades de Animação e Apoio à Família.

#### Cláusula 4.ª

##### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

##### O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão participadas pelo Município da seguinte forma:
  - i. Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
  - ii. As refeições dos alunos serão participadas da seguinte forma:
    1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
    2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;
- c. As transferências de verbas, relativas à participação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do **Segundo Outorgante**, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.

#### Cláusula 5.ª



(Obrigações das Segundas Outorgantes)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a. Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.
- b. Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.
- c. Cumprir as participações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:
  - i. Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €
  - ii. Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €
  - iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. Efetuar o cálculo das participações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª

(Anexos ao acordo)

1. Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
2. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)" -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração e Anexo I. -----
- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: "Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara." -----
- Compromisso n.º 2024/1876, de 4 de setembro de 2024, no valor de 16.723,00€ (dezasseis mil, setecentos e vinte e três euros). -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PARCERIA COM O CENTRO SOCIAL E BEM ESTAR DE OUCA NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE OUCA -----**

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----

*“I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*

*II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.*

*III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.*

*IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas locais de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, com respostas locais e integradas no meio de origem das crianças.*

*V. Para o ano letivo de 2024/2025 o Município deve promover as parcerias que viabilizem a implementação das respostas necessárias à concretização desta medida de apoio às famílias, mobilizando todos os parceiros sociais que permitam a garantia da qualidade das respostas implementadas.*

*Propõe-se:*

*1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.*

*2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----*

- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que:*

*a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;*

*b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;*

*c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;*

*Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves, como Primeiro Outorgante;*

*E*

*O Centro Social e Bem-Estar de Ouca, número de identificação de pessoa coletiva: 501 403 981, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Jorge Abrantes, como Segundo Outorgante;*

*É celebrado o presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro,*



no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

*Cláusula 1.ª*

*(Objeto)*

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, na implementação das **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvidas no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar**, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.

*Cláusula 2.ª*

*(Definição de termos)*

1. As *Atividades de Animação e Apoio à Família* integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As *Atividades de Animação e Apoio à Família* desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
  - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
  - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas *Atividades de Animação e Apoio à Família*, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

*Cláusula 3.ª*

*(Objetivo)*

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pelo **Segundo Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.
3. Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das *Atividades de Animação e Apoio à Família*.

*Cláusula 4.ª*

*(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:



- i. *Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);*
- ii. *As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:*
  - 1. *2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;*
  - 2. *1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;*
- c. *As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do Segundo Outorgante, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.*

*Cláusula 5.ª*

*(Obrigações das Segundas Outorgantes)*

*O Segundo Outorgante obriga-se a:*

- a. *Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.*
- b. *Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.*
- c. *Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:*
  - i. *Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €*
  - ii. *Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €*
  - iii. *Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €*
- d. *Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;*
- e. *Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- f. *Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- g. *Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.*

*Cláusula 6.ª*

*(Fiscalização)*

*O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.*

*Cláusula 7.ª*

*(Anexos ao acordo)*

- 1. *Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.*
- 2. *As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.*

*Cláusula 8.ª*

*(Vigência)*



Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)” -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração e Anexo I. -----
- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: “Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara.” -----
- Compromisso n.º 2024/1878, de 4 de setembro de 2024, no valor de 5.972,51€ (cinco mil, novecentos e setenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----**

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PARCERIA NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E VAGOS -----**

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----
  - I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*
  - II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.*
  - III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.*
  - IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas locais de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, com respostas locais e integradas no meio de origem das crianças.*
  - V. Para o ano letivo de 2024/2025 o Município deve promover as parcerias que viabilizem a implementação das respostas necessárias à concretização desta medida de apoio às famílias, mobilizando todos os parceiros sociais que permitam a garantia da qualidade das respostas implementadas.*
- Propõe-se:
  - 1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.*
  - 2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----*

- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----



“Considerando que:

- a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;
- b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;
- c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, João Paulo de Sousa Gonçalves, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André, número de identificação de pessoa coletiva: 504 316 850, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Maria Dulcília Martins Sereno, como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, na implementação das **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvidas no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar**, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.

#### Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

1. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
  - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
  - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas **Atividades de Animação e Apoio à Família**, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a comparticipação familiar das duas componentes.

#### Cláusula 3.ª

(Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pela **Segunda Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.



2. *Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.*
3. *Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das Atividades de Animação e Apoio à Família.*

**Cláusula 4.ª**

*(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

**O Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. *Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.*
- b. *As componentes socioeducativas serão participadas pelo Município da seguinte forma:*
  - i. *Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);*
  - ii. *As refeições dos alunos serão participadas da seguinte forma:*
    1. *2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;*
    2. *1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;*
- c. *As transferências de verbas, relativas à participação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do Segundo Outorgante, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.*

**Cláusula 5.ª**

*(Obrigações das Segundas Outorgantes)*

**A Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a. *Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.*
- b. *Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.*
- c. *Cumprir as participações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:*
  - i. *Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €*
  - ii. *Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €*
  - iii. *Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €*
- d. *Efetuar o cálculo das participações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;*
- e. *Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- f. *Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- g. *Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.*



Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Anexos ao acordo)

1. Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
2. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)" -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração e Anexo I. -----
- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: "Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara." -----
- Compromisso n.º 2024/1880, de 4 de setembro de 2024, no valor de 34.640,51€ (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta euros e cinquenta e um cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----**

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**8 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DA QUINTÃ PARA PARCERIA NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE QUINTÃ -----**

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----  
"I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.  
II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.  
III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.  
IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas locais de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, com respostas locais e integradas no meio de origem das crianças.



V. Para o ano letivo de 2024/2025 o Município deve promover as parcerias que viabilizem a implementação das respostas necessárias à concretização desta medida de apoio às famílias, mobilizando todos os parceiros sociais que permitam a garantia da qualidade das respostas implementadas.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para informação de cabimento orçamental e compromisso financeiro.
2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

- a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;
- b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;
- c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o **Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves, como Primeiro Outorgante;**

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Quintã, número de identificação de pessoa coletiva: 503 314 994, neste ato representado pela sua Presidente da Direção, Lénia Julião, como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante**, na implementação das **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvidas no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar**, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.

Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

1. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As **Atividades de Animação e Apoio à Família** desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
  - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
  - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da



*Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.*

3. *Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a comparticipação familiar das duas componentes.*

*Cláusula 3.ª*

*(Objetivo)*

1. *O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pela **Segundo Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.*
2. *Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.*
3. *Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das Atividades de Animação e Apoio à Família.*

*Cláusula 4.ª*

*(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

**O Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. *Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.*
- b. *As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:*
  - i. *Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);*
  - ii. *As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:*
    1. *2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;*
    2. *1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;*
- c. *As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte das **Segundas Outorgantes**, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.*

*Cláusula 5.ª*

*(Obrigações da Segunda Outorgante)*

**A Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a. *Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.*
- b. *Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.*
- c. *Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:*
  - i. *Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €*
  - ii. *Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €*
  - iii. *Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €*



- d. Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª

(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª

(Anexos ao acordo)

- 1. Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
- 2. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)” -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração e Anexo I. -----
- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: “Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara.” -----
- Compromisso n.º 2024/1644, de 4 de setembro de 2024, no valor de 11.945,00€ (onze mil, novecentos e quarenta e cinco euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----**

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**9 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO BOA HORA NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE BOA HORA -----**

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----



*“I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*

*II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.*

*III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.*

*IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas locais de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família, aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.*

*V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.*

*Propõe-se:*

*1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.*

*2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----*

- **Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----**

*“Considerando que:*

*a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;*

*b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;*

*c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;*

*Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves, como Primeiro Outorgante;*

*E*

*A Associação Boa Hora - Instituição Particular de Solidariedade Social, número de identificação de pessoa coletiva: 503 897 531, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Zilda de Jesus Peralta Paquete, como Segunda Outorgante;*

*É celebrado o presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.*

*Cláusula 1.ª*

*(Objeto)*

*O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, de acordo com os princípios consagrados na legislação referida supra.*

*Cláusula 2.ª*

*(Definição de termos)*

- 1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período prévio ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período após as atividades*



pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e, ou, encarregados de educação necessitem desse apoio.

2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
  - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
  - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

*Cláusula 3.ª*

*(Objetivo)*

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pela **Segunda Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.
3. Integra-se, ainda, no objetivo do presente protocolo o desenvolvimento da componente socioeducativa de fornecimento de refeições às crianças inscritas, nesta componente das Atividades de Animação e Apoio à Família.
4. Encontra-se, também, no objetivo do presente protocolo a colocação de um recurso humano, a tempo inteiro, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família da Escola Básica da Boa Hora.

*Cláusula 4.ª*

*(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

**O Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão participadas pelo Município da seguinte forma:
  - i. Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
  - ii. As refeições dos alunos serão participadas da seguinte forma:
    1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
    2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;
- c. A participar a colocação de um recurso humano, conforme definido no número 4 da cláusula anterior, em apoio ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família com o montante global de 15 986,86 € (quinze mil novecentos e oitenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos).
- d. As transferências de verbas, relativas à participação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte da Segunda Outorgante, serão efetuadas, até 90 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.

*Cláusula 5.ª*



(Obrigações das Segundas Outorgantes)

A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a. Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições, incluindo nos períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças que se encontram inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família.
- b. Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.
- c. Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:
  - i. Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €
  - ii. Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €
  - iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. A colocar um funcionário, a tempo inteiro, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família da Escola Básica de Boa Hora, garantindo a disponibilidade do mesmo durante o funcionamento da Escola Básica de Boa Hora;
- h. A enviar mensalmente, ao Primeiro Outorgante, os documentos de despesa relativos à execução do presente acordo, autenticados por si;
- i. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª

(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea i do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª

(Anexos ao acordo)

1. Constitui parte integrante do presente acordo o Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
2. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)” -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração, Anexo I e cálculos. -----



- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve:  
“Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara.” -----
- Compromisso n.º 2024/1645, de 4 de setembro de 2024, no valor de 33.043,32€ (trinta e três mil, quarenta e três euros e trinta e dois cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----**

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**10 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PARCERIA COM A COMISSÃO DE APOIO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE SANTA CATARINA NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO ---**

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----
  - “I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.
  - II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.
  - III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.
  - IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo, no caso da Escola Básica de Fonte de Angeão, a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.
  - V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.
- Propõe-se:
  - 1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.
  - 2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----
- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

  - a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;
  - b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;
  - c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;



Entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, João Paulo de Sousa Gonçalves, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina, número de identificação de pessoa coletiva: 501 099 093, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Mário dos Santos Martins Júnior como Segunda Outorgante; É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

*Cláusula 1.ª*

*(Objeto)*

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto..

*Cláusula 2.ª*

*(Definição de termos)*

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais e/ou encarregados de educação no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período diário antecedente ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período diário após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e/ou encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:

- a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
  - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

*Cláusula 3.ª*

*(Objetivo)*

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pela **Segunda Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas.



3. *Integram-se, ainda, no objetivo do presente protocolo a oferta e desenvolvimento das componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições às crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos de interrupção das atividades letivas.*

*Cláusula 4.ª*

*(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

**O Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. *Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.*
- b. *As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:*
  - i. *Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);*
  - ii. *As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:*
    1. *2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;*
    2. *1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;*
- c. *As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte da Segunda Outorgante, serão efetuadas, até 60 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.*

*Cláusula 5.ª*

*(Obrigações das Segundas Outorgantes)*

**1. A Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a. *Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e, nos períodos de interrupção curricular, de fornecimento de refeições e prolongamento de horário, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças residentes em Santa Catarina;*
- b. *Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.*
- c. *Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:*
  - i. *Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €*
  - ii. *Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €*
  - iii. *Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €*
- d. *Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;*
- e. *Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- f. *Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- g. *Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.*

*Cláusula 6.ª*

*(Fiscalização)*



O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Anexos ao acordo)

1. *Constituem parte integrante do presente acordo os seguintes Anexos:*
  - a. *Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.*
2. *As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.*

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)" -----

- *Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração e Anexo I.* -----
- *Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: "Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara."* -----
- *Compromisso n.º 2024/1647, de 4 de setembro de 2024, no valor de 3.355,63€ (três mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos).* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração.** -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **11 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PARCERIA COM CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE COVÃO DO LOBO NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO** -----

Presentes: -----

- *Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----*
  - "I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*
  - II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.*
  - III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.*
  - IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo, no caso da Escola Básica de Fonte de Angeão, a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.*



V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.

Propõe-se:

1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.
2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

27

- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

- a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;
- b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;
- c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves, como Primeiro Outorgante;

E

O Centro de Acção Social de Covão do Lobo, número de identificação de pessoa coletiva: 503 088 811, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Rui Manuel Santos, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais e/ou encarregados de educação no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período diário antecedente ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período diário após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e/ou encarregados de educação necessitem desse apoio.

2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:

- a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.



- b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

Cláusula 3.ª

(Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pelo **Segundo Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas.
3. Integram-se, ainda, no objetivo do presente protocolo a oferta e desenvolvimento das componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições às crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos de interrupção das atividades letivas.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação em vigor aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão participadas pelo Município da seguinte forma:
  - i. Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
  - ii. As refeições dos alunos serão participadas da seguinte forma:
    1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
    2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;
- c. As transferências de verbas, relativas à participação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do Segundo Outorgante, serão efetuadas, até 60 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.

Cláusula 5.ª

(Obrigações das Segundas Outorgantes)

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a:

- a. Executar as componentes socioeducativas de prolongamento de horário e, nos períodos de interrupção curricular, de fornecimento de refeições e prolongamento de horário, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças residentes em Covão do Lobo;
- b. Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.
- c. Cumprir as participações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:
  - i. Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €



- ii. Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €
- iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. Efetuar o cálculo das comparticipações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;
- e. Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- f. Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- g. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª  
(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea g do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª  
(Anexos ao acordo)

- 3. Constituem parte integrante do presente acordo os seguintes Anexos:
  - a. Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
- 4. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.ª  
(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)" -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração e Anexo I. -----
- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: "Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara." -----
- Compromisso n.º 2024/1648, de 4 de setembro de 2024, no valor de 3.355,63€ (três mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----**

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**12 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PARCERIA COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FONTE DE ANGEÃO NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO -----**



Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----

*“I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*

*II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.*

*III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.*

*IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo, no caso da Escola Básica de Fonte de Angeão, a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.*

*V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.*

*Propõe-se:*

*1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.*

*2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----*

- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que:*

*a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;*

*b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;*

*c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;*

*Entre o Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves, como Primeiro Outorgante;*

*E*

*O Centro Social e Paroquial de Fonte de Angeão, número de identificação de pessoa coletiva: 501 736 743, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Maria Helena Marques Santos, como Segundo Outorgante;*

*É celebrado o presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.*

*Cláusula 1.ª*

*(Objeto)*

*O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.*

*Cláusula 2.ª*



(Definição de termos)

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais e/ou encarregados de educação no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período diário antecedente ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período diário após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e/ou encarregados de educação necessitem desse apoio.
2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:
  - a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
  - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

Cláusula 3.ª

(Objetivo)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pelo **Segundo Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.
2. Consistirão, os serviços acima referidos, na concretização da componente socioeducativa de prolongamento de horário, desenvolvida pela oferta de atividades de animação para as crianças inscritas nesta componente, no período diário antecedente ao início das atividades letivas e no período posterior a estas.
3. Integram-se, ainda, no objetivo do presente protocolo a oferta e desenvolvimento das componentes socioeducativas de prolongamento de horário e de fornecimento de refeições às crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos de interrupção das atividades letivas.
4. Encontra-se, também, no objetivo do presente protocolo a colocação de um recurso humano, a meio tempo, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família para os alunos da Escola Básica de Fonte de Angeão, residentes em Fonte de Angeão.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a:

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão participadas pelo Município da seguinte forma:
  - i. Por cada aluno a frequentar a componente de prolongamento de horário o Município pagará o valor mensal de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
  - ii. As refeições dos alunos serão participadas da seguinte forma:
    1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
    2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;



- c. *A compartilhar a colocação de um recurso humano, conforme definido no número 4 da cláusula anterior, em apoio ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família com o montante global de 8 696,43 € (oito mil e seiscentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos).*
- d. *As transferências de verbas, relativas à participação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do Segundo Outorgante, serão efetuadas, até 60 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.*

*Cláusula 5.ª*

*(Obrigações do Segundo Outorgante)*

**1. O Segundo Outorgante obriga-se a:**

- a. *Executar a componente socioeducativa de prolongamento de horário e, nos períodos de interrupção curricular, de fornecimento de refeições e prolongamento de horário, nos estabelecimentos que se encontram definidos no mapa em anexo ao presente protocolo, para as crianças residentes em Fonte de Angeão;*
- b. *Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.*
- c. *Cumprir as participações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:*
  - i. *Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €*
  - ii. *Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €*
  - iii. *Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €*
- d. *Efetuar o cálculo das participações da componente socioeducativa de prolongamento de horário de acordo com os escalões e regras definidos no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro;*
- e. *Cumprir as recomendações, da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência, no que concerne ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- f. *Articular os seus planos de atividades com os planos de atividades dos educadores titulares de grupo, aceitando as recomendações, por aqueles, efetuadas, no âmbito da supervisão pedagógica das Atividades de Animação e Apoio à Família;*
- g. *A colocar um funcionário, a meio tempo, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família da Escola Básica de Fonte de Angeão, garantindo a disponibilidade do mesmo durante o funcionamento da Escola Básica de Fonte de Angeão;*
- h. *A enviar mensalmente, ao Primeiro Outorgante, os documentos de despesa relativos à execução do presente acordo, autenticados por si;*
- i. *Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.*

*Cláusula 6.ª*

*(Fiscalização)*

**O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea i do número 1 da cláusula anterior.**

*Cláusula 7.ª*

*(Anexos ao acordo)*

- 1. **Constituem parte integrante do presente acordo os seguintes Anexos:**
  - a. *Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.*
- 2. **As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.**

*Cláusula 8.ª*



(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)” -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração, Anexo I e cálculos. -----
- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve:  
“Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara.” -----
- Compromisso n.º 2024/1649, de 4 de setembro de 2024, no valor de 7.755,41€ (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----**

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **13 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO BETEL – PONTE DE VAGOS NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO -----**

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----  
*“I. O Município de Vagos é a entidade promotora das Atividades de Animação e Apoio à Família, desenvolvidas em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*  
*II. O Município não possui os recursos humanos, materiais e físicos necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família para os alunos da Educação Pré-escolar do concelho.*  
*III. O Município tem estabelecido parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho com o objetivo de implementar esta resposta de apoio às famílias, nas suas componentes, uma vez que estas possuem as condições materiais, físicas e humanas para a sua implementação.*  
*IV. As parcerias estabelecidas permitiram a implementação de respostas de qualidade, ajustadas às necessidades das famílias, permitindo, no caso da Escola Básica de Fonte de Angeão, a implementação local das Atividades de Animação e Apoio à Família aproximando a execução destas atividades do meio de origem das crianças.*  
*V. No caso específico, a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família necessita de uma resposta de articulação entre todas as entidades parceiras que importa manter.*  
*Propõe-se:*  
*1. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração, em anexo, à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.*  
*2. Que após parecer da Divisão de Gestão Financeira, se remeta a proposta de acordo de colaboração a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----*

- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----  
“Considerando que:



- a) O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar;
- b) O Município promove aquelas atividades como resposta social de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social;
- c) As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias;

Entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, João Paulo de Sousa Gonçalves, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Associação Betel - Ponte de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 501 354 638, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Juan Carlos Martins, como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer as condições relativas à cooperação, entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

#### Cláusula 2.ª

(Definição de termos)

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram todos os períodos que estejam para além da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais e/ou encarregados de educação no início do ano letivo, encontrando-se incluídos o período diário antecedente ao início das atividades pedagógicas, a interrupção para o período de almoço e o período diário após as atividades pedagógicas, assim como, os períodos de interrupção curricular, sempre que os pais e/ou encarregados de educação necessitem desse apoio.

2. As Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvem-se, então, através de duas componentes socioeducativas, respetivamente:

- a. A componente socioeducativa de fornecimento de refeições, que consiste na oferta de um serviço de refeições de qualidade e ajustadas aos critérios qualitativos e quantitativos definidos para a faixa etária da Educação Pré-escolar, incluindo esta componente o fornecimento de refeições, o serviço de refeitório e a guarda e vigilância das crianças durante a interrupção das atividades letivas para o período de almoço e nos períodos de interrupção curricular.
  - b. A componente socioeducativa de prolongamento de horário, que consiste na oferta de atividades de animação, articuladas e complementares das atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas na componente letiva da Educação Pré-escolar, nos períodos prévios e consequentes às atividades curriculares e nos períodos de interrupção curricular.
3. Apesar de nos períodos de interrupção curricular estas componentes socioeducativas estarem ligadas à permanência, a tempo inteiro, nas Atividades de Animação e Apoio à Família, as duas são componentes isoladas, que devem ser tratadas dessa forma, existindo por esse motivo a distinção, atual, entre a participação familiar das duas componentes.

#### Cláusula 3.ª

(Objetivo)

- 1. O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a prestação, pela **Segunda Outorgante**, no âmbito do referido na cláusula anterior, de serviços vocacionados para o atendimento e a animação da criança e o apoio à família.



2. Consistirão, no objetivo do presente protocolo a oferta e desenvolvimento das componentes socioeducativas de fornecimento de refeições às crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos das atividades letivas.
3. Encontra-se, também, no objetivo do presente protocolo a colocação de cinco recursos humanos, a meio tempo, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família da Escola Básica de Fonte de Angeão, nomeadamente na confeção e fornecimento de refeições aos alunos.

**Cláusula 4.ª**

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

**O Primeiro Outorgante obriga-se a:**

- a. Assegurar o financiamento para as componentes socioeducativas, objeto do presente acordo de colaboração, nos moldes estabelecidos no Acordo Tripartido para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e nas atualizações definidas na legislação aplicável.
- b. As componentes socioeducativas serão comparticipadas pelo Município da seguinte forma:
  - i. As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma As refeições dos alunos serão comparticipadas da seguinte forma:
    1. 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada refeição para alunos de escalão A;
    2. 1,75 € (um euro e setenta e cinco cêntimos) por cada refeição de alunos com escalão B e sem escalão de ação social escolar;
- c. A comparticipar a colocação de cinco recursos humanos, conforme definido no número 3 da cláusula anterior, em apoio ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família com o montante global de 39 473,58 € (trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos).
- d. As transferências de verbas, relativas à comparticipação para a implementação e execução das componentes socioeducativas por parte do Segundo Outorgante, serão efetuadas, até 60 dias após a receção dos respetivos documentos de controlo e despesa.

**Cláusula 5.ª**

(Obrigações da Segunda Outorgante)

**1. A Segunda Outorgante obriga-se a:**

- a. Executar a componente socioeducativa de fornecimento de refeições para todas as crianças da Educação Pré-escolar da Escola Básica de Fonte de Angeão que naquela componente se encontrem inscritas, durante os períodos de funcionamento das atividades curriculares.
- b. Cumprir as disposições legais e respeitar a legislação e regulamentação em vigor, no que concerne à confeção, transporte e serviço de refeições, de forma mais específica as orientações da Direção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência, e os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento e Conselho Europeus.
- c. Cumprir as comparticipações dos encarregados de educação no que à componente socioeducativa de fornecimento de refeições diz respeito, definidas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, a saber:
  - i. Crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar – 1,46 €
  - ii. Crianças que beneficiam de Escalão B da Ação Social Escolar – 0,73 €
  - iii. Crianças que beneficiam de Escalão A da Ação Social Escolar – 0,00 €
- d. A colocar cinco funcionários, a meio tempo, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família da Escola Básica de Fonte de Angeão, nomeadamente na confeção e fornecimento de refeições aos alunos.
- e. A enviar mensalmente, ao Primeiro Outorgante, os documentos de despesa relativos à execução do presente acordo, autenticados por si;
- f. Organizar e manter um arquivo documental do qual constem todos os documentos de despesa e receita, assim como, todos os registos e documentos relativos ao presente acordo de colaboração.

**Cláusula 6.ª**



(Fiscalização)

O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação do presente acordo de colaboração pelas entidades parceiras, podendo, para esse efeito, solicitar toda a documentação referida na alínea f do número 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Anexos ao acordo)

1. Constituem parte integrante do presente acordo os seguintes Anexos:
  - a. Mapa de estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, incluindo o número de crianças abrangidas.
2. As alterações ao elemento indicado no número anterior deverão constar de novos anexos ao presente acordo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Vigência)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)" -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração, Anexo I e cálculos. -----
- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: "Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara." -----
- Compromisso n.º 2024/1650, de 4 de setembro de 2024, no valor de 23.308,05€ (vinte e três mil, trezentos e oito euros e cinco cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----**

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**14 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO COM O COLÉGIO DIOCESANO DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DA ESCOLA BÁSICA DE CALVÃO E ESCOLA BÁSICA DE QUINTÃ -----**

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 2 de setembro, que a seguir se transcreve: -----
  - I. O Município de Vagos é a entidade promotora do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, sendo, assim, responsável pelo fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico das escolas básicas do concelho.
  - II. Atendendo às mudanças efetuadas à rede escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico no concelho, na freguesia de Calvão passou a existir apenas um estabelecimento de educação deste nível de ensino, que funciona em instalações cedidas pelo Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação ao Município de Vagos.
  - III. As instalações de refeitório do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação possuem capacidade para receber os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, permitindo, assim, implementar ali o serviço de fornecimento de refeições no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições.
  - IV. As instalações de cozinha do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação possuem capacidade para confeccionar as refeições a fornecer aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Calvão.



V. No ano letivo 2024/2025 é necessária, ainda, a confeção das refeições a fornecer aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Quintã no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições.

VI. As instalações de cozinha do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação possuem, também, capacidade para efetuar a confeção destas refeições.

VII. Face à taxa de inflação dos últimos dois anos, é necessário realizar atualizações aos valores por refeição fornecida e das despesas de funcionamento da cozinha e do refeitório.

Propõe-se:

1. Que se atualize o valor por refeição fornecida, de € 1,68 (um euro e sessenta e oito cêntimos) para € 1,88 (um euro e oitenta e oito cêntimos) e o valor das despesas de funcionamento da cozinha e do refeitório, de € 0,15 (quinze cêntimos) para € 0,17 (dezassete cêntimos).

2. Que se remeta a proposta de Acordo de Colaboração em anexo à Divisão de Gestão Financeira para que informe quanto ao cabimento e compromisso financeiros.

3. Que após informação da Divisão de Gestão Financeira se remeta o referido acordo a deliberação da Câmara Municipal de Vagos.” -----

• **Mínuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----**

“Considerando que:

a) O Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação tem uma grande capacidade em matéria de fornecimento de refeições;

b) O Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico se constitui como uma resposta promotora da igualdade de oportunidades no acesso à primeira fase da educação básica, garantindo que todos os alunos, independentemente da sua classe social e das suas possibilidades socioeconómicas, podem usufruir de uma refeição de qualidade e ajustada às suas necessidades de desenvolvimento.

c) O supradito programa é um complemento importante ao funcionamento das instituições educativas, permitindo ajustar o seu funcionamento à realidade diária das famílias;

d) O supramencionado programa é, ainda, um importante instrumento na promoção da qualidade e do apoio socioeconómico aos agregados familiares mais carenciados, promovendo a integração dos alunos e a sua sociabilização;

e) O Município de Vagos é o promotor do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

f) É essencial estabelecer as parcerias necessárias com vista ao melhor funcionamento das instituições escolares e à promoção do sucesso escolar, bem como, no apoio às famílias;

Entre o **Município de Vagos, número de identificação de pessoa coletiva: 506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves, como Primeiro Outorgante;**

E

O Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação, Pessoa Coletiva 502 786 078, neste ato representado pelo seu Diretor, Luís Oliveira, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente Acordo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes.

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, alterado e aditado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 11 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho, no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições relativas à parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante no âmbito da implementação do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com os princípios consagrados na legislação aplicável.



**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

*(Objeto)*

*O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a confeção e o fornecimento de refeições aos alunos da Escola Básica de Calvão e a confeção de refeições para os alunos da Escola Básica de Quintã, pelo Segundo Outorgante, no âmbito do supradito programa, de acordo com o Anexo I e o Anexo II.*

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

*(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

**O Primeiro Outorgante obriga-se a:**

- a. *A efetuar o pagamento, por refeição fornecida, de € 1,88 (um euro e oitenta e oito cêntimos);*
- b. *Ao valor referido na alínea anterior acresce o valor de € 0,17 (dezassete cêntimos) por refeição, para participar o acréscimo com as despesas de funcionamento da cozinha e do refeitório.*

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

*(Obrigações do Segundo Outorgante)*

**O Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo, compromete-se:**

- a. *A assegurar um serviço de qualidade na confeção e no fornecimento de refeições aos alunos;*
- b. *A assegurar o fornecimento de refeições que promovam uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos utentes;*
- c. *A cumprir, integralmente, com as orientações emanadas pela Direcção-Geral de Educação, do Ministério da Educação e da Ciência;*
- d. *Cumprir, integralmente, com as normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu;*
- e. *Promover a aquisição de 8% (oito pontos percentuais) de produtos alimentares e ingredientes que respeitem as seguintes condições:*
  - i. *Possuam menores custos logísticos e de distribuição;*
  - ii. *Tenham menor impacto no meio ambiente devido à distância, ao transporte e às embalagens, valorizando-se a produção que tenha todas as suas fases no território da NUTIII do Município de Vagos ou em NUTIII adjacente;*
  - iii. *Tenham origem em produção sazonal;*
- f. *Promover a aquisição de 6% (seis pontos percentuais) de produtos alimentares e ingredientes detentores de certificação através de, pelo menos, um dos seguintes regimes de qualidade certificada:*
  - i. *Modo de Produção Biológico (MPB);*
  - ii. *Denominação de Origem Protegida (DOP); e*
  - iii. *Indicação Geográfica Protegida (IGP);*
- g. *Garantir que 3% (três pontos percentuais) dos produtos alimentares e ingredientes são provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar;*
- h. *A preencher, até ao dia 8 de cada mês, o mapa de controlo de refeições servidas no mês anterior, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições do 1.º Ciclo do Ensino Básico.*

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

*(Fiscalização)*

*O Primeiro Outorgante, no âmbito do seu dever de fiscalização da execução do presente acordo, poderá solicitar ao Segundo Outorgante toda a documentação referente à execução do programa e do acordo, devendo o Segundo Outorgante submeter a seguinte documentação:*

- a) *Todos os documentos de despesa referentes ao presente acordo;*
- b) *Todos os documentos de receita referentes ao presente acordo;*
- c) *Toda a informação necessária à análise da documentação referida nas alíneas anteriores.*

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

*(Anexos ao Acordo de Colaboração)*



1. Os Anexos I e II fazem parte integrante do presente Acordo de Colaboração, para todos os efeitos legais.
2. Todas as alterações às informações financeiras constantes dos anexos, referidos na alínea anterior, deverão constar de adenda ao presente acordo;
3. Todas as alterações de carácter operacional ou instrumental serão efetuadas por acordo entre as partes, por troca de correspondência.

Cláusula 7.ª

(Vigência do Acordo de Colaboração)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2024/2025, considerado em 31 de agosto de 2025, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias que usufruem do referido programa.

Vagos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (...)” -----

- Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração e Anexos I e II. -----
- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 3 de setembro de 2024, que se transcreve: “Concordo. Para cabimentar. Remeter à próxima reunião de Câmara.” -----
- Compromisso n.º 2024/1652, de 4 de setembro de 2024, no valor de 28.601,60€ (vinte e oito mil, seiscentos e um euros e sessenta cêntimos). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----**

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**A – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----**

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 4 de setembro de 2024, o qual acusa um saldo em dinheiro de 12.547,74 € (doze mil, quinhentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos). ----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**2 – SUBSÍDIOS -----**

**2.1 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 1 DO PMAAD 2024 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----**

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-026/2024, de 27 de agosto de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----  
“Considerando:



1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
2. Que os presentes processos de candidatura cumpriram o estipulado no n.º1 do artigo 14.º do PMAAD;
3. A aprovação em reunião de Câmara Municipal de 04/07/2024 do “Anexo 1 – Critérios e Subsídios do Subprograma 1” do PMAAD, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do referido regulamento;

Face ao exposto, propõe-se a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir o apoio financeiro constante nos relatórios finais de apuramento do apoio financeiro, em anexo referente ao subprograma 1 do PMAAD para o ano de 2024, nomeadamente:

- i. Associação Desportiva e Cultural da Freguesia de Santo André de Vagos: €2.050,00 (dois mil e cinquenta euros);  
Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

Subprograma 1 | Apoio ao desenvolvimento da prática desportiva regular”

Relatório Final   ADCF Santo André		
1.5	Gestão e manutenção Instalações Desportivas	- Cedência instalações desportivas: €2.050,00
1.6	Valor Final Atribuído	Total: € 2.050,00

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 30 de agosto de 2024: “(...) para a próxima reunião de Câmara e respetiva cabimentação.” -----
- Compromisso n.º 2024/1659, de 4 de setembro de 2024, no valor de 2.050,00€ (dois mil e cinquenta euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Desportiva e Cultural da Freguesia de Santo André de Vagos o apoio financeiro no valor de 2.050,00€ (dois mil e cinquenta euros).** -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2.2 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: 3º OPEN DAY PORTE – ASSOCIAÇÃO ORNITÓFILA DE CRIADORES DE AVES – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-027/2024, de 27 de agosto de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----  
“Considerando:
  1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
  2. Que Associação Ornitófila de Criadores de Aves - AOCA, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove a divulgação e/ou organização de provas desportivas ou demonstração de aves, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;



- 3. *Que o evento 3º Open Day Porte, a realizar pela AOCA, no dia 2 de novembro, é de caráter pontual e cumpre o estipulado pelo nº2 do artigo 18º do PMAAD;*
- 4. *Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;*
- 5. *Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.*

*Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir à AOCA, um apoio financeiro no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e a Isenção de taxas.*

*O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----*

- *Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 30 de agosto de 2024: “(...) para a próxima reunião de Câmara e respetiva cabimentação.” -----*
- *Compromisso n.º 2024/1660, de 4 de setembro de 2024, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros). -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Ornitófila de Criadores de Aves - AOCA o apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), nas condições constantes da descrita informação. -----**

*Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----*

**2.3 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2:  
DESAFIO JUVERUN 2024 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----**

*Presentes: -----*

- *Informação n.º SDJ-028/2024, de 29 de agosto de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----  
“Considerando:  
1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;  
2. Que a JuveRunTeam – secção de corrida da Juveforce, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;  
3. Que o evento Desafio JuveRun2024, a realizar pela JuveRunTeam, no dia 6 de outubro, é de caráter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo nº2 do artigo 18º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;  
4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;  
5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.*

*Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir à Juveforce:*

<i>Nome da Associação</i>	<i>Apoio logístico /técnico</i>	<i>Apoio financeiro</i>
<i>Juveforce</i>	<i>1. Grades; 2. Tendas; 3. Pórtico; 4. Pódio;</i>	<i>1.250,00€</i>



	5. Fita delimitadora;	
	6. Isenção de taxas;	

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 30 de agosto de 2024: “(...) para a próxima reunião de Câmara e respetiva cabimentação.” -----
- Compromisso n.º 2024/1661, de 4 de setembro de 2024, no valor de 1.250,00€ (mil, duzentos e cinquenta euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Juveforce – Associação Desportiva e Cultural de Ponte de Vagos o referido apoio logístico/técnico e o apoio financeiro, no valor de 1.250,00€ (mil, duzentos e cinquenta euros), nas condições constantes da descrita informação.** -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS** -----

**3.1 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SOZA – FESTA ANUAL NO LUGAR DE SALGUEIRO – DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Soza, de 30 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 20 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 196,94€. À consideração superior.”; -----
- Informação do CDAAS, de 20 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) c) Consequentemente, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes da referida informação. d) Quanto à decisão sobre isenção de taxas, deverá a mesma ser objeto de posterior ratificação pela Câmara Municipal.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 21 de agosto de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 21/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



### **3.2 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SOZA – FESTA ANUAL NO LUGAR DE SOZA – DE 30 DE AGOSTO A 04 DE SETEMBRO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----**

#### **LUGAR DE SALGUEIRO – DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Soza, de 19 de agosto de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 26 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 219,81€. À consideração superior.* ”;-----
- Informação do CDAAS, de 26 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. A decisão sobre a isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal.*”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 26 de agosto de 2024: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 26/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3.3 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PONTE DE VAGOS – FESTA ANUAL DA PONTE DE VAGOS – DE 05 A 08 DE SETEMBRO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ponte de Vagos, de 19 de agosto de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 28 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 172,59€. À consideração superior.* ”;-----
- Informação do CDAAS, de 28 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. A decisão sobre a isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal.*”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 28 de agosto de 2024: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de*



*taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 28/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3.4 – COMISSÃO FESTAS EM HONRA DA N<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> DAS DORES, VIGIA E VERGAS – FESTA ANUAL DE VIGIA E VERGAS – DE 13 A 17 DE SETEMBRO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora das Dores, Vigia e Vergas, de 30 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 28 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 227,30€.* À consideração superior.”; -----
- Informação do CDAAS, de 28 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. A decisão sobre a isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal.*”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 28 de agosto de 2024: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 28/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3.5 – COMISSÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DE LURDES E BEATO NUNO, LOMBOMEÃO – FESTA ANUAL DE LOMBOMEÃO – DE 06 A 10 DE SETEMBRO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas da Nossa Senhora de Lurdes e Beato Nuno, de 19 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----



- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 28 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 200,84€. À consideração superior.”;-----
- Informação do CDAAS, de 28 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação (...). A decisão sobre a isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 28 de agosto de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica (...). Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 28/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 - CONSULTA PRÉVIA - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO NO COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS, DE AULAS DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS “MAIS IDADE MELHOR SAÚDE”, “EXPRESSÃO FÍSICO MOTORA” E DE MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA. – NAP 24CP-2024** -----

Presentes: -----

- Informação do NAp, da DGF, de 30 de agosto de 2024, onde consta: -----  
“1- Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Educação Desporto e Juventude, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação no Complexo Municipal de Piscinas, de aulas dos programas municipais “Mais Idade Melhor Saúde”, Expressão Físico Motora” e de monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 19.605,00 €, com base no valor apresentado na fundamentação, datado de 14 de agosto de 2024, conforme anexo.  
(...)  
15- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Carvalhais Bentos:  
15.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato.  
15.2 Tome a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (...)” -----



- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 30 de agosto de 2024: “Concordo com o proposto no ponto 15. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 15.1, da presente informação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.<sup>a</sup> NAP 24CP-2024.** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

#### **5 – PRR-ACESSIBILIDADES 360º - PROCESSO N.º 2103 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECONVERSÃO DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE EQUIPAMENTO SANITÁRIO ADAPTADO** -----

Presentes: -----

- Informação técnica, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: -----  
“Para os devidos efeitos, considerando a necessidade de realização das intervenções previstas no contrato de concessão de apoio financeiro do projeto de investimento n.º 2103, no âmbito do aviso de abertura de concurso (AAC) n.º 03/C03-i02/2022, apoiada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., ao Programa de Intervenções em Habitações (PIH), Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025, documento assinado entre a CMV e INR, IP. (Termo de aceitação do contrato de concessão, em anexo), prevê-se o seguinte:
  - Aquisição de serviços para reconversão de instalação sanitária, incluindo a aplicação de equipamento sanitário adaptado, a realizar pelo Município de Vagos na qualidade de Beneficiário Final (ponto 2.1 do aviso de candidatura), em habitação do Destinatário Final do projeto de investimento n.º 2103, localizada na Rua António Labrego, Lote 4 r/c drt, Fração E – Praia Vagueira, Concelho de Vagos, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras do aviso de candidaturas, por motivos de o destinatário final reunir todas as condições de elegibilidade previstas no aviso, em específico, por possuir atestado de incapacidade multiuso de 61% (superior a 60% indicado no aviso de candidaturas), com o devido alinhamento com a Estratégia Europeia sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência 2021-2030 e com as competências municipais aplicáveis.

Pelo acima exposto, dada a necessidade de realização da intervenção, propõe-se a contratação dos trabalhos, nos termos constantes na Lista de Preços Unitários apresentada pela empresa Aveiria-



*Empreendimentos Imobiliários, S.A., para a qual se juntam os seguintes documentos: requisição interna, fundamentação/justificação da necessidade de aquisição, e o orçamento.* -----

- Termo de Aceitação do Programa de Intervenções em Habitações (PIH) – Investimento RE-C03— i02: Acessibilidades 360º; -----
- Lista de Preços Unitários, no montante total de €4.105,00; -----
- Informação da CDFCS, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: “*Concordo. À consideração*” ----
- Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024, que se transcreve: “*À reunião da Câmara*” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a contratação dos trabalhos, nos termos constantes na referida Lista de Preços Unitários apresentada pela empresa Aveiria- Empreendimentos Imobiliários, S.A.** -----

Deve a DFCS e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **6 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO – COMPENSAÇÃO DE DESPESA EM ACIDENTE DE TRABALHO** -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 18 de março de 2024, onde consta: -----  
*“Entrou na Câmara Municipal de Vagos, no dia 04 de março de 2023, por correio eletrónico, uma comunicação referente à participação de um acidente de trabalho da assistente operacional Maria da Encarnação Neves Ribeiro Antunes, que se anexa.  
Em face da Participação de Acidente em Serviço, o Núcleo de Recursos Humanos procedeu de acordo com as orientações existentes promovendo, junto da entidade prestadora de serviços, a elaboração do respetivo Relatório de Investigação de Acidente de Trabalho, tendo-se obtido, em 12 de março, a resposta que se anexa. Da análise da resposta verifica-se apenas uma tomada de posição e a inexistência do solicitado Relatório de Investigação de Acidente em Trabalho.  
No entanto, considerando o regime legal, em vigor, aplicável, remeto, abaixo, o meu parecer sobre o referido.  
(...)  
Em conclusão e no seguimento do exposto, é meu parecer – decorrente da análise efetuada e não de uma análise in aere aedificad, que as ortóteses oculares (aparelho de correção visual, ou, óculos) que tenham sofrido danos resultantes de acidentes de trabalho se devem incluir nas prestações compreendidas no direito à reparação em espécie dos trabalhadores em funções públicas nos termos do regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais.  
Decorre daquele e, também, do regime geral superveniente do Código do Trabalho, que basta a simples produção de uma perturbação funcional para que se determine a existência de acidente de trabalho, não sendo necessária a ocorrência de lesão corporal.  
Pelo exposto, a trabalhadora terá direito à reparação ou substituição das ortóteses oculares inutilizadas ou danificadas em consequência do acidente em serviço, sendo meu entendimento que não existiu manifesta negligência na sua utilização.  
Tendo a nossa autarquia transferido a responsabilidade de acidentes de trabalho para uma entidade seguradora, nos termos do definido no referido regime jurídico, essa entidade terceira encontra-se obrigada a proceder à substituição das referidas ortóteses oculares (vulgo óculos) da trabalhadora, inutilizadas, na medida em que as mesmas são indispensáveis para a reposição da capacidade de ganho e o acidente tenha ocorrido no local e tempo de trabalho.*



Proponho, que se remeta o presente à Companhia Seguradora para que assuma a responsabilidade decorrente do acidente de trabalho, não obstante a assunção, no imediato, pela Câmara Municipal da despesa relativa à substituição da ortótese ocular da trabalhadora, permitindo-lhe recuperar a sua funcionalidade e capacidade de trabalho, sendo o reembolso da Companhia Seguradora efetuado à Câmara Municipal de Vagos.”; -----

- Fatura nº FT.GE.01/67, de 06/04/2024, emitida por Conceição & Ferreira Oculista Lda, de Vagos, no valor de €615,00; -----
- Informação da CDJRH, de 25 de julho de 2024, onde consta: -----  
“(...) Face exposto, proponho o seguinte: a) que determine o pagamento à trabalhadora da quantia de € 615,00, referente aos óculos que teve de adquirir na sequência do acidente de trabalho, conforme fatura que se anexa; b) que seja enviado um ofício à companhia de seguros a solicitar a devolução do valor dos óculos.”; -----
- Informação da CDJRH, de 2 de setembro de 2024, onde consta: -----  
“(...) Mais se informa que, quanto ao pagamento da quantia de 615,00€, à trabalhadora Maria Encarnação Neves Ribeiro Antunes, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea p) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no sentido de conceder o apoio financeiro à trabalhadora, no mesmo montante, sem prejuízo do Município poder vir a ser ressarcido da referida quantia pela companhia de seguros.”; -----
- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 2 de setembro de 2024: “Concordo. À reunião de Câmara.”. -----
- Compromisso n.º 2024/1658, de 4 de setembro de 2024, no valor de 615,00€ (seiscentos e quinze euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovar a concessão do apoio financeiro à trabalhadora Maria Encarnação Neves Ribeiro Antunes, no montante de 615,00€, para comparticipação da despesa dos óculos.** -----

Deve a DEDJ e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**B – OBRAS MUNICIPAIS**

Nada a registar -----

**C – GESTÃO URBANÍSTICA**



**1 – MANUEL ANTÓNIO SANTOS – PROC.º OLOU 1/24 – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO –ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO N.º 5/87, LOTE 7 -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel António Simões, do dia 23 de abril de 2024, juntando elementos ao processo; -----
  
- Informação do CDPOP, de 14 de maio de 2024, onde consta: -----

*“(…)1- A pretensão tem por objetivo a alteração do alvará do loteamento n.º 05/87 na freguesia de Vagos e St. António, nomeadamente no lote n.º 7, nomeadamente na diminuição do n.º de pisos de 2 para 1 e alteração da mancha de implantação e área de construção.*

*2- A pretensão localiza-se na área de intervenção do Plano Diretor Municipal totalmente inserida em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.*

*3- Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade caracterizam-se pelo nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços, entre outros.*

*No que diz respeito ao uso de solo a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos.*

*4- Relativamente ao muro de vedação frontal deve o mesmo ser colocado de acordo com o loteamento aprovado, ou seja, no alinhamento com o muro existente a sul.” -----*
  
- Informação dos ST da DU, de 06 de maio de 2024, onde consta: -----

***“(…)1. Enquadramento da pretensão***

*1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 5/87, que apenas incidem sobre o lote n.º 7 (art.º 27.º do RJUE).*

*1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 10 de janeiro de 2024 (P.I. n.º 416/24,1).*

*1.3. No âmbito do presente processo, foi notificado o requerente, através do Ofício n.º 405/24, de 26 de março de 2024, para aperfeiçoamento do pedido.*

***2. Análise da resposta ao Ofício n.º 405/24***

*2.1. Face ao informado nos pontos n.º 1.1 e 3.2, de acordo com informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 14 de maio de 2024 (P.I. n.º 4988/24,2):*

*2.1.1. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente em Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.*

*2.1.2. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços, entre outros.*

*2.1.3. Assim, e no que diz respeito ao uso do solo, a pretensão tem enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos.*

*2.1.4. Relativamente ao muro de vedação, deve o mesmo ser alinhado de acordo com o loteamento aprovado, ou seja, no alinhamento do muro existente a sul.*

*2.2. Face ao solicitado nos pontos n.º 1.2 e 3.1, a planta síntese da proposta de alteração à operação de loteamento foi devidamente corrigida, sendo que é agora proposta um polígono de implantação com afastamentos laterais de 3.50m e 3.00m, a norte e a sul, respetivamente, o que cumpre com o disposto no n.º 2 do art.º 5º do RMUE.*



2.3. O mencionado nos pontos n.º 1.3 e 3.3, foi notificado apenas a título informativo, não carecendo por si só de qualquer correção ou aperfeiçoamento.

2.4. Face ao informado no ponto n.º 2.1, de acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 24 de abril de 2024 (P.I. n.º 4988/24,3), no que respeita à implantação sobre levantamento topográfico entregue, o processo cumpre com o Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos, e foi registado no SIG.

2.5. Face ao solicitado nos pontos n.º 2.2 a 2.4, foram apresentados novos termos de responsabilidade de autor, e de coordenador, do projeto de alteração da operação de loteamento, devidamente corrigidos.

2.6. Os elementos agora apresentados promovem ligeiras alterações ao quadro dos parâmetros urbanísticos, que passa a apresentar a configuração constante no ponto n.º 3 da presente informação.

2.7. Importa relembrar:

2.7.1. De acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do RMUE: “A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.”

2.7.2. Sem prejuízo do exposto, dada a dimensão da operação de loteamento inicial, e o número de interessados, considera-se que estamos perante a situação prevista no n.º 4, do art.º 31.º do RMUE, pelo que se entende que se deve proceder em conformidade com a mesma, ou seja: “Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.”

2.7.3. Mais se informa que, de acordo com o n.º 3, do art.º 27, do RJUE, “(...) a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará (...)”.

2.8. Em relação ao loteamento inicial, e considerando os parâmetros de dimensionamento, de acordo com o disposto no Quadro I, do n.º 3 do art.º 15.º do PU de Vagos, no que concerne às áreas de cedência, verifica-se que, com a presente pretensão não há alteração das áreas a ceder ao domínio público, pelo que o proprietário não fica obrigado à cedência de qualquer área ou ao pagamento de qualquer compensação ao município.

(...)

**5. Conclusão / Proposta de Decisão**

5.1. Face ao exposto:

5.1.1. Devem os serviços proceder de acordo com o mencionado no ponto n.º 2.7.2.

5.1.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação da alteração da operação de loteamento requerida.” -----

- Informação da CDU, de 01 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/87, relativo ao lote 7, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:

1.2. Arq. (...) de 26/01/2024, (PI 4988/24,4, ponto 5.12);

1.3. Edital e informação PI 4988/24,5

1.4. Cálculo de taxas de 24/07/2024 (PI 4988/24,6).

2. Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 06 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----



**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida alteração à operação de loteamento n.º 5/87, respeitante ao lote 7. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

51

**2 – JOANA MIGUEL BARBOSA DE OLIVEIRA LOBO – PROC.º PIP 8/24 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Joana Miguel Barbosa de Oliveira Lobo, do dia 9 de agosto de 2024, juntando elementos ao processo; -----
- Informação dos ST da DU, de 14 de agosto de 2024, onde consta: -----
  - “(…)1. *Enquadramento da pretensão*
  - 1.1. *O processo em análise diz respeito a um pedido de informação prévia de obras de edificação de moradia unifamiliar e muros (n.º 2 do art.º 14.º do RJUE).*
  - 1.2. *Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 10 de julho de 2024 (P.I. n.º 8667/24,1).*
  - 1.3. *No âmbito do processo supra, tendo o requerente tido conhecimento da informação prestada pelo signatário, a 5 de agosto de 2024, vem o mesmo, por iniciativa própria, juntar elementos ao pedido.*
  - 2. *Análise*
  - 2.1. *Face ao teor da conclusão da informação técnica suprarreferida, foram apresentados os seguintes elementos:*
  - 2.1.1. *Estimativa dos Encargos Urbanísticos, dando assim cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 11 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro;*
  - 2.1.2. *Novos termos de responsabilidade de autor do projeto de arquitetura, de coordenador dos projetos de arquitetura e especialidades, e de autor do plano de acessibilidades, devidamente corrigidos.*
  - 3. *Conclusão / Proposta de Decisão*
  - 3.1. *Face ao exposto, entende-se que será de proferir decisão favorável ao presente pedido de informação prévia.” -----*
- Informação da CDU, de 16 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “*Propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente sobre o pedido de informação prévia (n.º 2 do artigo 14º do RJUE, na sua atual redação), assim como informar sobre a isenção da operação urbanística projetada, conforme n.º 3 do artigo 16º do RJUE, na sua atual redação, nos termos da informação infra..” -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 27 de agosto de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal.” -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar que é viável a pretensão, conforme informação dos ST da DU, de 14 de agosto 2024. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**3 – CARLOS MANUEL DE JESUS FRANCISCO DE ALMEIDA – PROC.º OEC 140/23 – VAGOS  
E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE  
AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE MORADIA E ANEXO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Carlos Manuel de Jesus Francisco de Almeida, do dia 6 de agosto de 2024, juntando elementos ao processo; -----
  
- Informação dos ST da DU, de 16 de agosto de 2024, onde consta: -----  
“(...) 1.1. *Trata-se de junção de elementos processo de legalização de alterações em moradia unifamiliar e anexos existentes, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.*  
1.2. *O presente processo tem como antecedentes o OEC 347/99 e Alvará de licença de obras nº 120/2000.*  
2. *Parâmetros urbanísticos de acordo com PMOT ou alvará de loteamento onde se insere a pretensão (Parâmetros a constar do Alvará de Licença de Obras)*  
*Moradia unifamiliar:*
  - *Área de implantação (ampliação): Sem alteração*
  - *Área de construção original: (OEC 347/99, Alv. Licença nº 120/00): 309,6 m2*
  - *Área de construção final: 332,66 m2*
  - *Área de construção (ampliação): 23,06 m2*
  - *Nº de pisos (acima da cota de soleira): Sem alteração*
  - *Altura da construção: Sem alteração*
  - *Uso: Moradia unifamiliar*
  - *Nº de lugares de estacionamento: Sem alteração**Anexo:*
  - *Área de implantação (ampliação): 55,20 m2*
  - *Área de construção original: (OEC 347/99, Alv. Licença nº 120/00): 60 m2*
  - *Área de construção final: 63,11 m2*
  - *Área de construção (ampliação): 3,11 m2*
  - *Nº de pisos (acima da cota de soleira): 1*
  - *Altura da construção: 3,37 ml*
  - *Altura da fachada: 2,57 ml*
  - *Uso: Anexos*(...)  
5. *Conclusão / Proposta de Decisão*  
5.1 *Trata-se de junção de elementos processo de legalização de alterações em moradia unifamiliar e anexos existentes, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.*  
*O presente processo tem como antecedentes o OEC 347/99 e Alvará de licença de obras nº 120/2000.*  
5.2. *No registo da CRP apresentado não consta a moradia existente, mas apenas o terreno. Foi referido anteriormente, relativamente ao registo da CRP, que o mesmo será rectificado após a emissão da autorização de utilização, devendo a CRP, quando regularizada, ser anexada ao processo.*  
5.3. *O projecto de arquitectura de legalização apresentado reunirá condições para aprovação.*  
*Posteriormente, o requerente deverá dar cumprimento ao ponto 3.2. supra.*  
5.4. *Foram apresentados os elementos das especialidades.*  
5.5. *Será de aprovar o presente processo de legalização (arquitectura, especialidades e autorização de utilização).” -----*



- Informação da CDU, de 26 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: *“Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação/alteração realizadas na moradia unifamiliar e anexo e respetiva autorização de utilização dos mesmos, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:*  
a) *Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação PI 10603/24,3;*  
b) *Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.”* -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 29 de agosto de 2024: *“À Reunião da Câmara Municipal.”* -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **As informações da DU, de 16 e 26 de agosto de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar a legalização das obras realizadas de ampliação/alteração da moradia e anexo, e consequente emissão da correspondente autorização de utilização;** -----
- b) **Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----  
Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – JOÃO ANDRÉ SANTOS RAMALHO – PROC.º OEC 71/23 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO** -----

**Presentes:** -----

- **Requerimento de João André Santos Ramalho, do dia 5 de maio de 2024, juntando elementos ao processo;** -----
- **Informação dos ST da DU, 5 de maio de 2024, onde consta:** -----  
*“(…)1 . Enquadramento da pretensão*  
*1.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de arquitectura de edifício destinado a habitação colectiva (4 fracções) e legalização de muro de vedação, conforme artigo 4.º do RJUE.*  
*2. Pareceres Internos*  
*2.1. No presente requerimento é considerado como legalização o muro de vedação.*  
*Nesse sentido pode considerar-se o muro apresentado nas peças desenhadas iniciais como sendo legalização.*



3. *Pareceres Externos*

3.1. *A pretensão não carece de pareceres externos.*

4. *Parâmetros urbanísticos de acordo com PMOT ou alvará de loteamento onde se insere a pretensão (Parâmetros a constar do Alvará de Licença de Obras)*

*Edifício de habitação colectiva.*

4.1. *Área de implantação da construção: 231,47 m2*

4.2. *Área de construção: 462,94 m2*

4.3. *Nº de pisos (acima da cota de soleira): 2*

4.4. *Altura da construção: 6,93 ml*

4.5. *Altura da fachada: 6,93 ml*

4.6. *Uso: Habitação colectiva*

4.7. *Nº de lugares de estacionamento: 8*

4.8. *Muro de vedação (legalização): 16ml*

5. *Cumprimento do PMOT ou Alvará de loteamento*

5.1. *A pretensão tem enquadramento no PDM conforme informação do Planeamento (PI 5634/23.2).*

6. *Análise – Projeto de arquitetura*

6.1. *Trata-se de junção de elementos em projecto de arquitectura de edifício destinado a habitação colectiva (4 fracções) e legalização de muro de vedação, conforme artigo 4.º do RJUE.*

6.2. *No presente requerimento é considerado como legalização o muro de vedação.*

*Nesse sentido pode considerar-se o muro apresentado nas peças desenhadas iniciais como sendo legalização.*

6.3. *Tendo-se em consideração o ponto 6.2 supra, não se vê inconveniente no projecto de arquitectura.*

7. *Conclusão / Proposta de Decisão*

7.1. *Trata-se de junção de elementos em projecto de arquitectura de edifício destinado a habitação colectiva (4 fracções) e legalização de muro de vedação, conforme artigo 4.º do RJUE.*

7.2. *No presente requerimento é considerado como legalização o muro de vedação.*

*Nesse sentido pode considerar-se o muro apresentado nas peças desenhadas iniciais como sendo legalização.*

7.3. *Tendo-se em consideração o ponto 7.2 supra, não se vê inconveniente no projecto de arquitectura.” ---*

- *Informação do CDPOP, de 6 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: “1. A informação diz respeito a uma proposta de construção de edifício de habitação coletiva e muro de vedação, confinante, a poente com a Rua 25 de Dezembro na freguesia de Santo André de Vagos.  
2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.  
3. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços. Assim e no que diz respeito ao uso de solo e a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos.  
4. Em resposta ao informado anteriormente ( 13-06-2023) o requerente apresentou nova proposta onde se verifica que aumentou o nº de estacionamentos de 4 para 8 estacionamentos dentro da parcela ficando assim mais de acordo com a realidade a relação do nº de estacionamentos com o nº de fracções.  
5. Em tudo o resto remeto para a informação prestada em 13-06-2023.” -----*
- *Informação da CDU, de 27 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização do muro de vedação, cujas informações antecedentes favoráveis constam em conjunto com as referidas abaixo.Quanto à construção do*



*edifício de habitação coletiva, propõe-se o deferimento da licença, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:*

*a) Despacho de aprovação do projeto de arquitetura DES 3956/24,7 de 13-06-2024*

*b) Informação final relativa à apreciação da instrução dos projetos de especialidades e outros estudos em 22--8-2024 (PI 11312/24,2)*

*c) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----*

- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 29 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o licenciamento do edifício de habitação coletiva e a legalização do muro de vedação. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **5 – HELDER TIAGO DA ROCHA REIGOTA – PROC.º OEC 66/24 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Helder Tiago da Rocha Reigota, do dia 13 de agosto de 2024, juntando elementos ao processo; -----
- Informação dos ST da DU, 16 de agosto de 2024, que se transcreve: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. Trata-se de junção de elementos em processo comunicação prévia de legalização de muro de vedação. A pretensão situa-se no Lote nº 3, do Alvará de loteamento 23/89, Aditamento nº 3.

1.2. O presente processo tem como antecedentes o OLOU 3/23 e o Alvará de loteamento 23/89, Aditamento nº 3.

2. Parâmetros urbanísticos de acordo com PMOT ou alvará de loteamento onde se insere a pretensão (Parâmetros a constar do Alvará de Licença de Obras)

  - Muro de vedação a legalizar - 12,10 ml

3. Cumprimento do PMOT ou Alvará de loteamento

3.1. A pretensão encontra-se em conformidade com ao alvará de loteamento, incluindo a área do lote.

4. Análise – Projeto de arquitetura

4.1 Trata-se de junção de elementos em processo comunicação prévia de legalização de muro de vedação. A pretensão situa-se no Lote nº 3, do Alvará de loteamento 23/89, Aditamento nº 3. O presente processo tem como antecedentes o OLOU 3/23 e o Alvará de loteamento 23/89, Aditamento nº 3.

4.2. A pretensão encontra-se em conformidade com ao alvará de loteamento.

4.3. Conforme solicitado, foi apresentado termo de responsabilidade de Estabilidade, nos termos da alínea e), do nº 1, do artº 35º do RMUE.

4.4. Não se vê inconveniente no presente processo de legalização de muro de vedação.

5. Análise - projetos das especialidades

5.1. Conforme solicitado, foi apresentado termo de responsabilidade d Estabilidade, nos termos da alínea e), do nº 1, do artº 35º do RMUE.

6. Conclusão / Proposta de Decisão



6.1 Trata-se de junção de elementos em processo comunicação prévia de legalização de muro de vedação. A pretensão situa-se no Lote nº 3, do Alvará de loteamento 23/89, Aditamento nº 3. O presente processo tem como antecedentes o OLOU 3/23 e o Alvará de loteamento 23/89, Aditamento nº 3.

6.2. A pretensão encontra-se em conformidade com ao alvará de loteamento.

6.3. Conforme solicitado, foi apresentado termo de responsabilidade de Estabilidade, nos termos da alínea e), do nº 1, do artº 35º do RMUE.

6.4. Não se vê inconveniente no presente processo de legalização de muro de vedação.” -----

- Informação da CDU, de 27 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização do muro de vedação, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:  
a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização, conforme informação de 16-08-2024 (PI 11068/24,2);  
b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do muro de vedação. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – MARIA ARCELINA DE JESUS CORREIA, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA - PROC.º OEC 125/23 – GAFANHA DA BOA HORA – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DA MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E MURO DE VEDAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Arcelina de Jesus Correia, cabeça de casal da herança, do dia 14 de agosto de 2024, juntando elementos ao processo; -----
- Informação dos ST da DU, de 27 de agosto de 2024, onde consta: -----  
“(…) 1. Enquadramento da pretensão  
1.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alterações em moradia unifamiliar existente e muro de vedação, assim como legalização de anexos, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.  
1.2. O presente processo tem como antecedente o OEC 83/87.  
2. Parâmetros urbanísticos de acordo com PMOT ou alvará de loteamento onde se insere a pretensão (Parâmetros a constar do Alvará de Licença de Obras)  
Moradia unifamiliar (ampliação a legalizar)  
• Área de implantação da construção: 147,2 m2  
• Área de construção inicial: 324 m2 (Licença nº 18/88 – OEC 83/87)  
Área de construção final: 353,4 m2  
Área de construção ampliada: 29,4 m2  
• Nº de pisos (acima da cota de soleira): 1  
• Nº de pisos (abaixo da cota de soleira): 1



- *Altura da construção: 8,3 ml*
- *Altura da fachada: 6 ml*
- *Uso: Moradia unifamiliar*
- *Nº de lugares de estacionamento: 1*
- *Foram alteradas 4 fachadas da moradia.*
- *Muro de vedação (ampliação): 9.6 ml*

*Anexo (legalização)*

- *Área de implantação da construção: 93,3 m2*
- *Área de construção: 93,3 m2*
- *Nº de pisos (acima da cota de soleira): 1*
- *Altura da construção: 3 ml*
- *Altura da fachada: 2,7 ml*
- *Uso: Anexos*

*3. Cumprimento do PMOT ou Alvará de loteamento*

*3.1.A pretensão tem enquadramento no PDM, conforme informação do Planeamento (PI 11625/23,2).*

*4. Análise – Projeto de arquitetura*

*4.1 Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alterações em moradia unifamiliar existente e muro de vedação, assim como legalização de anexos, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.*

*O presente processo tem como antecedente o OEC 83/87.*

*4.2. Foi apresentada Certidão de teor das finanças e certidão negativa da CRP.*

*4.3. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização apresentado.*

*5. Análise - projetos das especialidades*

*5.1. ESPECIALIDADES:*

*- Térmico – Foi apresentado Certificado energético.*

*6. Conclusão / Proposta de Decisão*

*6.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alterações em moradia unifamiliar existente e muro de vedação, assim como legalização de anexos, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE. O presente processo tem como antecedente o OEC 83/87.*

*6.2. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização apresentado.*

*6.3 – Especialidade - Térmico – Foi apresentado Certificado energético.*

*6.4. Não se vê inconveniente no presente processo de legalização apresentado (arquitetura, especialidades e autorização de utilização).” -----*

- *Informação da CDU, de 28 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de alteração realizadas na moradia unifamiliar, legalização de anexo e muro de vedação, assim como a autorização de utilização dos mesmos, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: c) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 27-08-2024 (PI 11125/24,2);d) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----*

- *Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----*

**A Câmara Municipal, considerando: -----**

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----**



- As informações da DU, de 27 e 28 de agosto de 2024; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

- a) Aprovar a legalização das obras realizadas de alteração da moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação, e conseqüente emissão da correspondente autorização de utilização; -----
- b) Notificar a requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – MANUEL FERREIRA CIPRIANO DOMINGUES - PROC.º OEC 108/22 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – LEGALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ALTERAÇÃO DE USO PARA COMÉRCIO/SERVIÇOS E LEGALIZAÇÃO DE MURO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Ferreira Cipriano, do dia 19 de agosto de 2024, juntando elementos ao processo; -----
- Informação dos ST da DU, de 23 de agosto de 2024, onde consta: -----
  - “(…) 1. *Enquadramento da pretensão*
  - 1.1. *Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização, pretendendo-se também alteração de uso da edificação, de habitação para comércio e serviços.*
  - 1.2. *O presente processo em como antecedente o OEC 248/52.*
  - 2. *Pareceres Externos*
  - 2.1. *Foi apresentada anteriormente autorização, de 25/01/2024, das Infraestruturas de Portugal, SA para legalização de alteração de uso no edifício em causa.*
  - 3. *Parâmetros urbanísticos de acordo com PMOT ou alvará de loteamento onde se insere a pretensão (Parâmetros a constar do Alvará de Licença de Obras)*
  - Comércio e serviços (a legalizar):*
    - *Área de implantação da construção: 155,3 m2*
    - *Área de construção: 166,4 m2*
    - *Nº de pisos (acima da cota de soleira): 1*
    - *Altura da construção: 4,3 ml*
    - *Altura da fachada: 2,6 ml*
    - *Uso: Comércio e Serviços*
    - *Nº de lugares de estacionamento: 2*
    - *Muro de divisão a legalizar (altura superior a 1,8 ml): 14,9 ml*
  - 4. *Análise – Projeto de arquitetura*
  - 4.1 *Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização, pretendendo-se também alteração de uso da edificação, de habitação para comércio e serviços.*
  - 4.2. *O presente processo tem como antecedente o OEC 248/52.*



Conforme referido anteriormente, o OEC 248/52, refere-se apenas a licenciamento de reconstrução de parede, substituição de portões, pintura de portas e janelas, bem como da fachada da casa. Não foi identificado processo relativo à construção da edificação. Face ao exposto, julgo que deverá ser considerado o presente processo como legalização da construção na sua totalidade assim como de alteração de uso.

4.3. Foi apresentada anteriormente autorização, de 25/01/2024, das Infraestruturas de Portugal, SA para legalização de alteração de uso no edifício em causa.

4.4. Não se vê inconveniente na aprovação do projecto de arquitectura de legalização apresentado.

5. Análise das especialidades

5.1. Especialidades:

Estabilidade – Foi apresentado termo de responsabilidade em conformidade com a alínea e), do n.º 1, do art.º 35º do RMUE. O técnico responsabilizou-se pelos aspectos estruturais da obra.

Térmico – Foi apresentado certificado energético.

5.2. Foram apresentados os elementos das especialidades.

7. Conclusão.

7.1 Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização, pretendendo-se também alteração de uso da edificação, de habitação para comércio e serviços.

7.2.O presente processo tem como antecedente o OEC 248/52.

Conforme referido anteriormente, o OEC 248/52, refere-se apenas a licenciamento de reconstrução de parede, substituição de portões, pintura de portas e janelas, bem como da fachada da casa. Não foi identificado processo relativo à construção da edificação. Face ao exposto, julgo que deverá ser considerado o presente processo como legalização da construção na sua totalidade assim como de alteração de uso.

7.3. Foi apresentada anteriormente autorização, de 25/01/2024, das Infraestruturas de Portugal, SA para legalização de alteração de uso no edifício em causa.

7.4. Não se vê inconveniente na aprovação do projecto de arquitectura de legalização apresentado.

7.5. Foram apresentados os elementos das especialidades.

7.6. Não se vê inconveniente no presente processo de legalização (Arquitectura especialidades e autorização de utilização).” -----

- Informação da CDU, de 29 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização do muro com altura superior a 1.80, a norte, que confronta com servidão particular e legalização do edificado existente e mudança de uso, para comércio/serviços e autorização de utilização respetiva, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 23-8-2024 (PI 11213/24,2; b tCálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **As informações da DU, de 23 e 29 de agosto de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----



**Deliberou, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar a legalização do referido muro;**
- b) **Aprovar a legalização do edificado existente e mudança de uso para comércio/serviços, e consequente emissão da correspondente autorização de utilização;** -----
- c) **Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**8 – TERRA FUND, LDA. – PROC.º OLOU 6/24 – GAFANHA DA BOA HORA – ALTERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 22/89** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Terra Fund LDA, do dia 20 de junho de 2024, juntando elementos ao processo;
- Informação dos ST da DU, de 24 de julho de 2024, onde consta: -----
  - “(…)1. Enquadramento da Pretensão*
  - 1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 22/89 (art.º 27.º do RJUE).*
  - 1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 20 de fevereiro de 2024 (P.I. n.º 2188/24,1).*
  - 1.3. No âmbito do presente processo, foi notificado o requerente, através do Ofício n.º 744/24, de 7 de junho de 2024, para aperfeiçoamento do pedido.*
  - (…)*
  - 5. Conclusão / Proposta de Decisão*
  - Face ao exposto:*
  - 5.1. Devem os serviços proceder de acordo com o mencionado no ponto n.º 2.5.2, ou seja, dada a dimensão da operação de loteamento inicial, e o número de interessados, considera-se que estamos perante a situação prevista no n.º 4, do art.º 31.º do RMUE, pelo que se entende que se deve proceder em conformidade com a mesma, notificando os interessados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.*
  - 5.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação da alteração da operação de loteamento requerida.”* -----
- Informação da SADU, de 4 de setembro de 2024, onde consta: -----
  - “1. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Gafanha da Boa Hora enviou informação sobre a data de afixação do Edital na sede da Junta de Freguesia (20/08/2024).*
  - 2. O Edital foi afixado na entrada do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Município e publicado no site da Autarquia na mesma data.*
  - 3. Assim, a discussão pública teve início em 21/08/2024 e terminou em 03/09/2024.*
  - 4. Não ocorreu qualquer pronúncia sobre a notificação efetuada via Edital.”* -----
- Informação da CDU, de 04 de setembro de 2024, que a seguir se transcreve: “A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 22/89, relativo à junção dos lotes 244 e 245, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:
  - 1.1. Arq. (...),(PI 7747/24,2);*
  - 1.2. Edital 7/24*



1.3. Cálculo de taxas, eng.<sup>a</sup> (...) (PI 7747/24,4).

2. Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 4 de setembro de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 22/89, relativa à junção dos lotes 244 e 245.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal e por mim, Laerte Macedo Pinto, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e dezoito minutos. -----